



RESOLUÇÃO FUOM Nº 24/2017

ALTERA O PROJETO DESCONTO PONTUALIDADE PARA ALUNOS MATRICULADOS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG, QUE POSSUEM UMA OU MAIS GRADUAÇÕES E CONSOLIDA A RESOLUÇÃO Nº 22/2016 DE 12/08/2016, CONSOLIDADA PELA RESOLUÇÃO 15/2017 DE 06/10/2017.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do Art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, e:

Considerando a necessidade de adequar o projeto “Desconto Pontualidade para alunos matriculados no UNIFOR-MG, que possuem uma ou mais graduações”, altera a Resolução nº 22/2016 de 12/08/2016, nos seguintes moldes:

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR o Parágrafo Único no Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º CRIAR o Desconto Pontualidade para alunos matriculados no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, que possuem uma ou mais graduações.

Parágrafo único. Para obter o desconto pontualidade no Projeto “Obtenção de Novo Título”, o interessado deverá requerer tal benefício em documento próprio, na CAE – Central de Atendimento ao Estudante.

Art. 2º ALTERAR a redação do Art. 6º, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º Os casos omissos e de urgência serão deliberados pelo Conselho de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no ano de 2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Formiga, 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando as alterações realizadas, ora passa a transcrever a Resolução nº 22/2016, de 12/08/2016, consolidada pela Resolução nº 15/2017 de 06/10/2017, devidamente consolidada:





RESOLUÇÃO FUOM Nº 24/2017

RESOLUÇÃO FUOM Nº 22/2016

CRIA DESCONTO PONTUALIDADE PARA ALUNOS MATRICULADOS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG, QUE POSSUEM UMA OU MAIS GRADUAÇÕES.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do Art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, e:

Considerando a necessidade de o Centro Universitário de Formiga manter-se competitivo no mercado educacional;

Considerando a necessidade de captar novos alunos para o Centro Universitário de Formiga;

Considerando a necessidade de combater e/ou diminuir a inadimplência do Centro Universitário de Formiga;

Considerando a necessidade de traçar medidas preventivas contra transferência de alunos do Centro Universitário de Formiga para outras IES;

Considerando a aprovação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, em reunião realizada no dia 12/08/2016;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Desconto Pontualidade para alunos matriculados no Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, que possuem uma ou mais graduações.

Parágrafo único. Para obter o desconto pontualidade no Projeto “Obtenção de Novo Título”, o interessado deverá requerer tal benefício em documento próprio, na CAE – Central de Atendimento ao Estudante. **(inserção conforme Art. 1º da Resolução nº 24/2017 de 23/11/2017)**

Art. 2º O Desconto Pontualidade trata-se de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na mensalidade escolar dos alunos do Centro Universitário de Formiga, que possuem uma ou mais graduações, concedido e custeado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, o qual ficará condicionado ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento estipulada no boleto bancário.

§ 1º No ano de 2018, o percentual do desconto pontualidade para os alunos matriculados no UNIFOR-MG, que possuem uma ou mais graduações passará de 25% (vinte e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento). **(alteração conforme Art. 2º da Resolução nº 15/2017 de 06/10/2017)**

§ 2º Não haverá, sob qualquer hipótese, desconto na mensalidade paga posterior à data de vencimento estipulada no boleto bancário. **(alteração conforme Art. 2º da Resolução nº 15/2017 de 06/10/2017)**

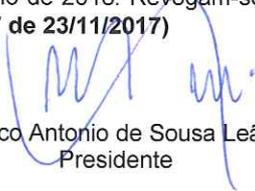
Art. 3º O Desconto Pontualidade do Centro Universitário de Formiga entrará em vigor nesta data.

Art. 4º O desconto concedido não incidirá sobre a matrícula e a re matrícula.

Art. 5º O Desconto Pontualidade não é cumulativo com qualquer outro benefício concedido, direta ou indiretamente, pela Instituição de Ensino.

Art. 6º Os casos omissos e de urgência serão deliberados pelo Conselho de Normas e Diretrizes da FUOM. **(alteração conforme Art. 2º da Resolução nº 24/2017 de 23/11/2017)**

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no ano de 2018. Revogam-se as disposições em contrário. **(alteração conforme Art. 3º da Resolução nº 24/2017 de 23/11/2017)**


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente